



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.401, DE 23 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a autorização para isenção de “Zona Azul”, na forma que menciona.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado por esta Lei a isenção do pagamento de preços pelo estacionamento na “Zona Azul” do Município, de que trata a Lei Municipal nº 4.570, de 02 de junho de 2017, os veículos destinados às autoescolas, pelo período de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Único. Os veículos citados no caput deverão estar plenamente identificados como sendo de uma das autoescolas do Município de Cruzeiro.

Art. 2º - Passados os primeiros 15 (quinze) minutos, começará a fluir normalmente o pagamento de preços pelo estacionamento “Zona Azul” do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 23 de maio de 2024.

THALES GABRIEL FONSECA
Assinado de forma digital por THALES GABRIEL FONSECA:34155494884
Dados: 2024.05.23 10:27:03 -03'00'

THALES GABRIEL FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme artigo 66, da Lei Orgânica do Município. Registre-se e Arquive-se. Em 23 de maio de 2024.

DIÓGENES GORI
Assinado de forma digital por DIÓGENES GORI SANTIAGO:05655570840
Dados: 2024.05.23 10:30:23 -03'00'

Diogenes Gori Santiago

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos